|  |  |
| --- | --- |
|  | **Requerimento de**  **Beneficio por Morte  Plano Futurus**  CNPB: 2023.0004-83 |

|  |  |
| --- | --- |
| Nome do(a) Beneficiário(a) / Beneficiário(a) Indicado(a) | Condição  Beneficiário(a)  Beneficiário(a) Indicado(a) |

|  |  |
| --- | --- |
| Nome do(a) Participante | Matrícula |

Venho, na forma prevista no item 6.4 e Capítulo 7 do Regulamento do Plano Futurus, aprovado através da Portaria PREVIC n° 109, de 02/02/2023, requerer o Benefício por morte a que faço jus, conforme opção a seguir assinalada:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Situação no Plano  Participante Ativo(a) | Autopatrocinado(a) | Benefício Proporcional Diferido |

Declaro conhecer o Regulamento do Plano de Contribuição Definida vigente e, de acordo com o Capítulo 7 e seus subitens, venho, desde já, efetuar as opções a seguir assinaladas:

|  |  |
| --- | --- |
| Parcela paga à vista:  Sim (Informar o percentual).  Não  5%  10%  15%  20%  25% (O benefício de prestação continuada poderá ser pago em pagamento de até o limite de 25% do saldo da Conta Individual Global). | Renda Mensal:  Por prazo determinado:       anos. (por um período mínimo de 5 anos, sendo possível a alteração cada ano).  Por percentual:       %. (De 0,1% a 1,6% do saldo remanescente, sendo possível a alteração cada ano).  Por valor:      . (O valor do benefício não pode ser inferior a 0,1% e nem superior a 1,6%). |

Se o valor mensal do benefício de prestação continuada for inferior a 10% dez por cento) de 1 (uma) Unidade Previdenciária, o benefício será pago na forma de pagamento único, de acordo com os termos do item 7.2.4 do Regulamento do Plano.

**BENEFICIÁRIOS**

De acordo com o item 3.11 do Regulamento do Plano Futurus, relaciono e qualifico abaixo os beneficiários que farão jus a este benefício.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome | Relação de Dependência | Sexo | Data de Nascimento | Inválido (S/N) | Estado Civil |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

Declaro ter pleno conhecimento das disposições regulamentares, do Plano Futurus, e de todo o conteúdo deste requerimento, bem como ter recebido todas as informações necessárias para a assinatura do presente requerimento, estando ciente de que o benefício poderá ser revisto nos casos de erro material ou qualquer alteração nas variáveis do cálculo, hipótese em que a REAL GRANDEZA irá cientificar-me formalmente do ocorrido.

Para fins de dedução de Imposto de Renda, declaro estar ciente da obrigatoriedade do preenchimento da declaração de dependentes para dedução no cálculo do imposto.

Para tanto, junto à presente, toda a documentação necessária, responsabilizando-me pela veracidade das informações nela contidas.

**PARTICIPANTE**

|  |  |
| --- | --- |
| Local e Data | Assinatura |

**RESERVADO PARA REAL GRANDEZA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Decisão sobre o pedido  Deferido  Indeferido - Motivo | Data | Assinatura / FRG |

FRG 306

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Requerimento de**  **Beneficio por Morte  Plano Futurus**  CNPB: 2023.0004-83 |

**ITENS REGULAMENTARES**

**BENEFICIÁIOS**

3.11 - Poderá ser inscrito como Beneficiário do Participante o seu dependente econômico, sendo considerada a dependência, de forma presumida, para:

a) cônjuge ou companheiro;

b) ex-cônjuge ou ex-companheiro, desde que perceba pensão alimentícia determinada em juízo;

c) filhos e enteados, desde que menores de 21 (vinte e um) anos; e

d) filhos e enteados maiores de 21 (vinte e um) anos, desde que inválidos ou incapazes.”

3.12 - Não havendo dependentes inscritos, o Participante poderá designar qualquer pessoa física para fins de percepção do Benefício por Morte.”

**BENEFÍCIO POR MORTE**

6.4.1 - Elegibilidade

6.4.1.1 - O Benefício por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante que vier a falecer.

6.4.2 - Falecimento de Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado

6.4.2.1 - No caso de falecimento, os Beneficiários receberão um Benefício por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global na Data do Cálculo, pago conforme previsto no item 7.2 e respectivos subitens.

6.4.3 - Falecimento de Participante Assistido

6.4.3.1 - No caso de falecimento, os Beneficiários poderão optar por receber o Benefício por Morte, equivalente ao saldo da Conta Individual Global na data do falecimento, na forma de pagamento único ou de forma parcelada correspondendo ao benefício que o Participante vinha recebendo, durante o período restante e enquanto houver saldo na Conta Individual Global.

6.4.4 - O Benefício por Morte será rateado entre os Beneficiários conforme especificado pelo Participante quando da inscrição de cada Beneficiário no Plano ou em partes iguais, caso não tenha sido definida a forma de rateio.

6.4.4.1 - Ocorrendo falecimento de Beneficiário, será realizado novo rateio do valor do Benefício por Morte, observando-se a proporção já existente entre os Beneficiários remanescentes.

6.4.5 - Os Beneficiários que recebam, em prestação mensal, o Benefício por Morte, assumem a condição de Assistidos do Plano, nos termos da legislação em vigor.

6.4.6 - Caso inexistam Beneficiários inscritos no Plano pelo Participante, ou na hipótese de falecimento de todos os Beneficiários em gozo do Benefício por Morte, o saldo da Conta Individual Global será pago, em parcela única, aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública.

6.4.6.1 - Caso inexistam herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública, o saldo da Conta Individual Global será transferido para o Fundo de Reversão, observado o item 9.8.

**FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

7.2.1 - O benefício de prestação continuada poderá ser pago em pagamento de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Individual Global, excluindo os valores da rubrica “Recursos Portados – Entidade Fechada”, da Subconta de Recursos Portados, a ser solicitado durante os primeiros 10 (dez) anos após a concessão do referido benefício.

7.2.1.1 - Será admitida a escolha de percentuais sobre o saldo da Conta Individual Global, excluindo os valores da rubrica “Recursos Portados – Entidade Fechada”, da Subconta de Recursos Portados, que representem múltiplos de 5% (cinco por cento). Os valores dos pagamentos serão apurados considerando o saldo, acima referido, à época de cada solicitação. A soma dos percentuais não poderá superar a 25% (vinte e cinco por cento).

7.2.1.2 - O saldo remanescente será pago conforme uma das opções abaixo:

a) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos. A opção pelo período de recebimento do Benefício poderá ser alterada a cada ano;

b) pagamentos mensais de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente. A escolha do percentual para recebimento do BENEFÍCIO poderá ser alterada a cada ano;

c) pagamento mensais em valores definidos em moeda corrente desde que o valor do BENEFÍCIO não seja inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) nem superior a 1,6% (um vírgula seis por cento). A escolha do valor para recebimento do BENEFÍCIO poderá ser alterada a cada ano.

7.2.2.2 - Para o caso de Benefício por Morte de Participante Assistido, o mês do requerimento será o mês da ocorrência do falecimento.

7.2.3 - Para pagamento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, será exigido o Término do Vínculo com a Patrocinadora, ressalvado o Benefício por Incapacidade, e o Benefício por Morte, que deverão observar o disposto neste Regulamento.

7.2.4 - Se o valor mensal do benefício de prestação continuada for inferior a 10% dez por cento) de 1 (uma) Unidade Previdenciária, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota disponível na data de pagamento, vezes o número de quotas existentes na Conta Individual Global na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante e seus Beneficiários.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

A REAL GRANDEZA utilizará os dados pessoais do Aderente solicitados nesta ocasião, sob medidas de segurança adequadas e apenas para finalidades legítimas vinculadas à execução deste contrato de previdência social e ao cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias que lhe sejam relacionadas, conforme descrito na Política de Proteção de Dados Pessoais da REAL GRANDEZA e no Termo de Privacidade, disponíveis em [www.frg.com.br.](http://www.frg.com.br/)

A qualquer momento, em caso de dúvida a respeito do tratamento de seus dados pessoais pela REAL GRANDEZA ou para exercício dos direitos previstos no art. 18, da Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), o Aderente poderá entrar em contato com o Encarregado da REAL GRANDEZA pelos canais descritos na Política de Proteção de Dados da REAL GRANDEZA.

Exclusivamente para a execução deste Contrato e para o cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias que lhe sejam relacionadas, a REAL GRANDEZA poderá transmitir os dados pessoais do Aderente a terceiros, conforme detalhado no Termo de Privacidade.

O Aderente declara e garante que terceiros beneficiários que lhe sejam vinculados e/ou dependentes autorizaram previamente o compartilhamento de seus dados com a REAL GRANDEZA para a execução deste Contrato e para o cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias que lhe sejam relacionadas.

Conforme detalhado no Termo de Privacidade, em alguns casos, a REAL GRANDEZA poderá depender do consentimento do Aderente para realizar tratamentos específicos de dados pessoais. Sempre que o consentimento for exigido pelas normas de proteção de dados aplicáveis, a REAL GRANDEZA lhe informará previamente sobre tal tratamento e lhe solicitará o consentimento.

A REAL GRANDEZA se reserva o direito de armazenar os dados pessoais do Aderente na forma da Tabela de Temporalidade da REAL GRANDEZA, disponível em [www.frg.com.br,](http://www.frg.com.br/) sem prejuízo das hipóteses de retenção previstas nas normas aplicáveis, após as quais eliminará tais dados pessoais definitivamente.